



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA**

**Lei Nº 1.993/2016**

De 11 de Novembro de 2016.

Homologa o decreto municipal que declarou área de utilidade pública para fins de desapropriação para ampliação e modernização do 'Matadouro Municipal', autoriza regularização da escritura pública do bem e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, tendo por base a Lei Orgânica do Município em seus arts. 4º, inciso XVII e 59, inciso V e da Constituição da República em seu art. 5º, XXIV;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Homologa o Decreto Municipal nº 83/2016, o qual declarou como sendo de utilidade pública o imóvel de propriedade particular, compreendendo terreno sem edificações, desmembrado de uma área maior, com medidas irregulares e área igual a 21.874.10 m<sup>2</sup> (vinte e um mil oitocentos e setenta e quatro metros quadrados e dez centímetros quadrados), localizado no Povoado Canário, neste Município, tendo como Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob o n. 9.538, folhas 38, do Livro de Registro Geral n. 2-AI, de propriedade do Sr. José Teles de Mendonça e sua esposa Sandra Helena dos Reis Mendonça, brasileiros, casados, maiores, capazes, ele comerciante, portador do RG sob o n. 987.451-85 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n. 073.3338.705-53; ela professora, portadora do RG sob o n. 428.335- SSP/SE e inscrita no CPF n. 345.192.895-72.

I - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo tem as seguintes confrontações:

- a) CONFRONTANDO AO NORDESTE: com vértices V1-V2 medindo 100,0m, confrontando com o Sr. José Teles de Mendonça;
- b) CONFRONTANDO AO SUDESTE: com vértices V2-V3 medindo 211,10m, confrontando com o Sr. José Teles de Mendonça;
- c) CONFRONTANDO AO SUDOESTE com vértices V3-V4 medindo 100,00m, confrontando com o Sr. José Teles de Mendonça;
- d) CONFRONTANDO AO NOROESTE: com vértices V4-V1 medindo 254,02m, confrontando com o Matadouro Público Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA**

II - O imóvel desapropriado é terreno baldio, sem construção ou prédio, estando livre e desembaraçado de todo e quaisquer ônus legais/reais, conforme certidão de inteiro teor e negativa de ônus.

**Art. 2º** - Fica o Município de Itabaiana/SE autorizado a desapropriar o imóvel declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto nº 83/2016, através de procedimento de desapropriação a ser promovido na forma da Lei, para fins de registro e inscrição ao Patrimônio do Município de Itabaiana/Sergipe.

I - A Secretaria Municipal de Obras e a Procuradoria Geral do Município, em articulação com os proprietários do imóvel, ficam autorizadas a promoverem por via administrativa ou judicial, na forma da legislação pertinente, a necessária desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública na forma do Decreto Municipal 83/2016.

II – É reconhecido o caráter de urgência na desapropriação, em razão do interesse público, ambiental, sanitário e econômico, nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, diante da urgente necessidade de ampliação e modernização do Matadouro Público Municipal.

III - Cumpridas as exigências legais, poderá o Município usar os meios necessários para imediata imissão provisória na posse do imóvel referido no “caput” do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O imóvel desapropriado deverá ser utilizado pelo Município de Itabaiana para ampliação e modernização do Matadouro Público Municipal, conforme projeto de engenharia licitado na modalidade de concorrência, por meio do procedimento licitatório nº 03/2016.

**Art. 4º** - O Município pagará, para fins de indenização, o valor atribuído ao imóvel pelo laudo de avaliação, anexo a esta Lei.

**Parágrafo único** – O Município poderá, se for o caso, transformar a área em urbana, dando, neste caso, baixa junto ao INCRA.

**Art. 5º** - Homologa o Decreto Municipal nº 87/2016, o qual convalida o procedimento que culminou na aquisição de terreno por Escritura de Compra e Venda de 03/04/1989 junto ao Cartório do 2º Ofício de Itabaiana/SE, pela qual o Município de Itabaiana/SE adquiriu uma área de terra, desmembrada de uma área maior, um imóvel de propriedade particular, compreendendo terreno, hoje com edificações, com medidas irregulares e área igual medindo 18.150,00m<sup>2</sup> (dezoito mil cento e cinquenta metros), que se limita ao norte, com Estrada, numa extensão de 288,00ms; ao sul, com terreno de propriedade do Sr. José Teles de Mendonça, com extensão de 255,00ms; ao oeste, com terreno de propriedade do vendedor numa extensão de 78,60ms e ao leste



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA**

com terrenos de propriedade do vendedor, numa extensão de 75,00ms; localizado no Povoado Canário, neste Município, tendo como Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob o n. 9.538, folhas 38, do Livro de Registro Geral n. 2-AI, de propriedade do Sr. José Teles de Mendonça e sua esposa Sandra Helena dos Reis Mendonça, brasileiros, casados, maiores, capazes, ele comerciante, portador do RG sob o n. 987.451-85 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n. 073.3338.705-53; ela professora, portadora do RG sob o n. 428.335- SSP/SE e inscrita no CPF n. 345.192.895-72.

**Art. 6º** - Fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis a promover o registro das áreas indicadas nos arts. 1º e 5º desta lei, ambos oriundos da Matrícula nº 9.538, medindo respectivamente 21.874,10m<sup>2</sup> e 18.150,00m<sup>2</sup>, totalizando a área o montante de 40.024,10m<sup>2</sup> (quarenta mil e vinte e quatro metros e dez centímetros); bem como a proceder todo e qualquer ato que se faça necessário para garantir a transferência da área total do bem, onde funciona o matadouro, ao município.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, ficando autorizada a abertura de crédito especial suplementar, por decreto do executivo, caso seja preciso.

**Parágrafo único** – O projeto de Modernização do Matadouro será custeado com recursos provenientes do contrato de repasse nº 206.329-44/2006 – MAPA/PRODESA oriundo do Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos do Plano de Trabalho devidamente aprovado e, se preciso, por recursos próprios do Município conforme dotação orçamentária específica ou crédito especial suplementar.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, em 11 de Novembro de 2016.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito